

RESOLUÇÃO CEPG 02/2015

Considerando as fortes restrições orçamentárias às quais está sujeita a Universidade, e a ampla disponibilidade de tecnologias de comunicação eficientes e baratas,

O CEPG resolve:

Art. 1º. O parágrafo 6º do Art. 54 da resolução CEPG 01/2006 passa a ter a seguinte redação:

§ 6º Excepcionalmente, membros da banca poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, desde que:

- I. Haja concordância, por escrito, do candidato;
- II. Haja autorização da comissão deliberativa do programa;
- III. O número de membros da banca participando remotamente seja inferior à metade do número total de membros titulares da banca;
- IV. O presidente da banca participe presencialmente da defesa;
- V. Sejam providenciados meios para que os membros remotos assinem a ata da defesa.

Art. 2º. O Art. 54 da resolução CEPG 01/2006 será acrescido do parágrafo 7º abaixo:

§ 7º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e, caso previsto, suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao programa de pós-graduação, e nestes pedidos também deverão ser indicados quais membros participarão da defesa por videoconferência, obedecendo o disposto no Art. 54, § 6º, desta resolução.

Aprovado em Sessão Ordinária do CEPG de 18 de dezembro de 2015.